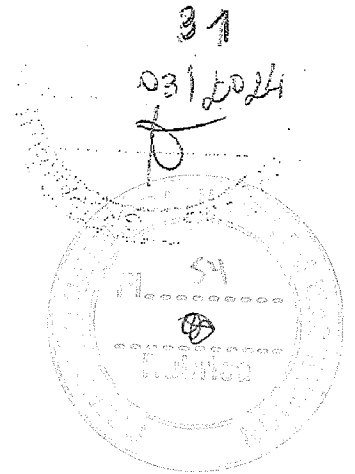




MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO



PROCESSO: 63453.000238/2024-11

Conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, da Presidência da República, que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, acurada análise preliminar, esta Organização Militar certifica o enquadramento do objeto como NÃO sendo atividade de custeio.

Niterói, RJ, 5 de Fevereiro de 2024.

TIAGO GOMES DE SOUSA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos

EMBRANCO

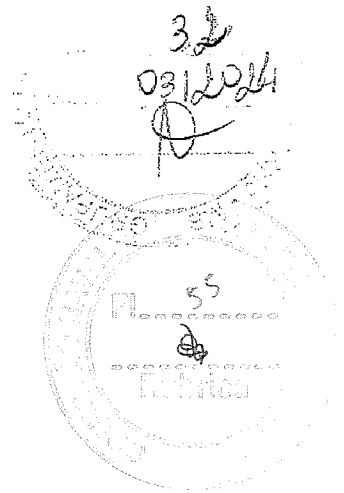


MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

PROCESSO Nº 63453.000238/2024-11


DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA




Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários necessários para contratação de plano de comunicação satelital para antenas KVH Tracphone V-7 HTS, instalada no Navio Hidroceanoográfico Faroleiro "Almirante Graça Aranha" está previsto no Plano de Ação 2024, do Navio, provisionado conforme dados a seguir:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
01	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	6012
02	Fonte de Recurso (FR)	0170702304
03	Natureza da Despesa (ND)	339039.97
04	Plano Interno	L4A1010.02.KX
05	Valor (R\$)	R\$ 47.466,64

Atesto em 17 de janeiro de 2023.


LEONARDO SOARES DE ANDRADE JUNIOR
Segundo-Tenente (IM)
Agente Financeiro

Ratifico em 17 de janeiro de 2023.


LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

JUSTIFICATIVA DE "LIMITES", "CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO" OU "RESTRIÇÃO AO EMPENHO DE VERBAS

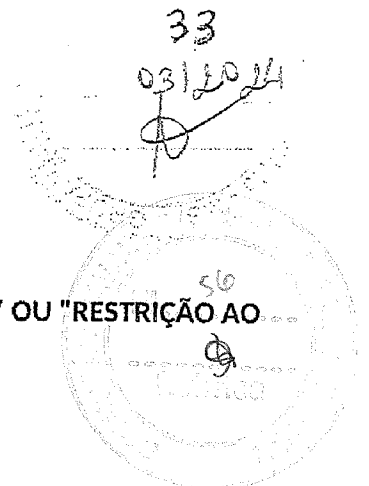
PROCESSO: 63453.000238/2024-11

Declaro que o Grupamento de Navios Hidroceanográficos é uma Unidade Executora (UGE). Dessa forma, os recursos orçamentários destinados pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) para a prestação de serviços deste Processo estão previstos no Plano de Ação Inicial (PAI) de 2024. Assim, não haverá aumento dos limites orçamentários previstos àquela Diretoria.

Niterói, RJ, 6 de Fevereiro de 2024.


TIAGO GOMES DE SOUSA
Capitão-Tenente (IM)

Encarregado do Setor de Licitações e Contratos



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROCESSO: 63453.000238/2024-11

A despesa para a contratação de plano de comunicação satelital para a Antenas KVH Tracphone V-7 HTS, instalada no Navio Hidroceanoográfico Faroleiro 'Almirante Graça Aranha' é enquadrada como ordinária, já prevista no orçamento da Marinha do Brasil.

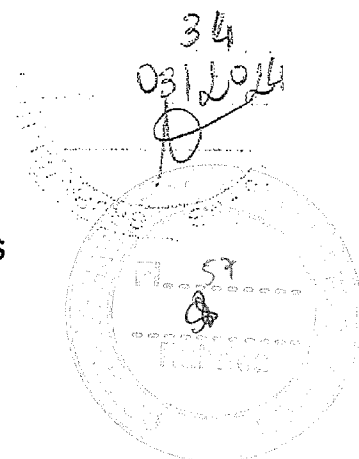
Assim, em conformidade com a Orientação Normativa/AGU nº 52/2014, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensadas.

Niterói, RJ, em 6 de *fevereiro* de 2024.

TIAGO GOMES DE SOUSA

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado do Setor de Licitações e Contratos



EM BRANCO
EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

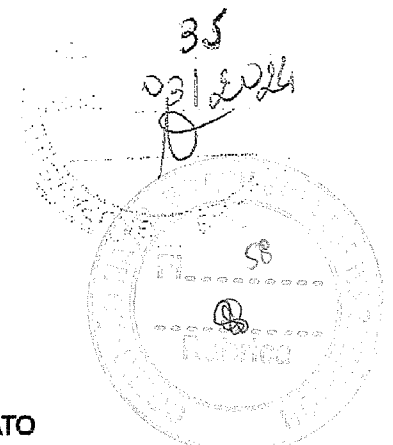
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Conforme preconizado no Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos administrativos deverão conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.

O objeto do presente TJIL versa sobre serviço de comunicação satelital, portanto, atividade essencial e contratada por meio de instrumento standardizado, "de adesão" ou cativo



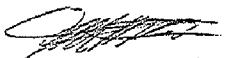
de longa duração, em que há dependência do consumidor e é regido predominantemente pelas regras do direito privado, "não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas" (Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e Decisão nº 537/1999, Plenário do TCU).

No caso em lixe, o instrumento contratual será o Formulário de Ordem de Ativação da empresa KVH Industries, Inc., onde se buscou cotejar, no que coube, as cláusulas do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Observadas as peculiaridades locais, as cláusulas do Formulário de Ordem de Ativação da empresa atendem aos interesses da Marinha do Brasil, sem prejuízo da segurança jurídica, eficiência e eficácia do contrato.

Outrossim, foram observadas a exequibilidade e razoabilidade das obrigações assumidas, tendo sido coadunados preceitos indisponíveis ao ordenamento jurídico brasileiro e à legislação local, zelando-se, destarte, pelo equilíbrio das relações obrigacionais.

Niterói-RJ, 5 de Febrero de 2024.


TIAGO GOMES DE SOUSA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

Tendo em vista que a instituição contratada está sediada no exterior, não foi possível realizar o levantamento de certidões e declarações comumente exigidas das entidades sediadas no Brasil.

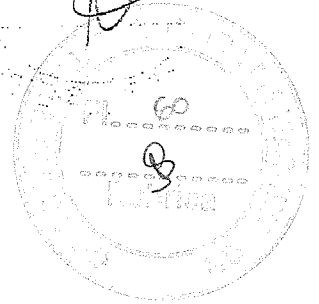
Destarte, as condições de habilitação constam no Formulário de Ativação e Ordem de Serviço da empresa KVH Industries, Inc., tendo sido observados os preceitos previstos no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Niterói-RJ, 5 de fevereiro de 2024.

TIAGO GOMES DE SOUSA

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado do Setor de Licitações e Contratos



EMBRANCO

MINUTA



37
23/12/24
[Assinatura]

MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO “ALMIRANTE GRAÇA ARANHA”

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

SE-PV 51200-2024-00001

1. PROPÓSITO:

1.1. OBJETO: Contratação de 12 (doze) meses do serviço de transmissão de dados e comunicação satelital KVH AirTime, sendo 4 (quatro) meses de ativação e 8 (oito) meses de suspensão, para o sistema de comunicação satelital em banda larga Ku TracPhone V7-HTS mini-VSAT, CODEQ N520800080682, fornecido, exclusivamente, pela empresa KVH Industries, CODEMP 72197.

1.2. CONTRATADA:

Empresa: KVH Industries, Inc.

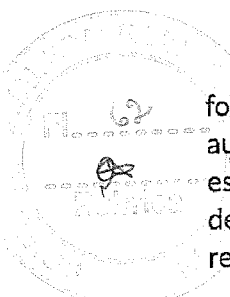
Endereço: 50 Enterprise Center Middletown, RI 02842 U.S.A.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

2.1. A contratação de comunicação por satélite, quando o Navio em viagem, reveste-se de suma importância ao incrementar, sobremaneira, as condições de segurança, eficiência e eficácia operacional do meio, ao permitir a continuidade do fluxo de informações, em tempo real, com o Comando Imediatamente Superior e outras estações de apoio em terra.


2.2. Esta contratação traz consigo palpáveis aumentos na capacidade operativa e administrativa do meio, aumentos estes objetivados por ocasião da transferência do equipamento para o Navio. A possibilidade de comunicar-se de forma irrestrita e instantânea contribui em muito para o aumento da segurança e capacidade operativa do meio, além da manutenção do fluxo de trabalho administrativo empreendido na Organização.

2.3. A empresa KVH Industries, Inc. apresenta-se como fornecedora exclusiva do serviço em lide, conforme atestado na Carta de Exclusividade apensada aos autos, além de ser a única autorizada a prestar suporte técnico e realizar manutenções no equipamento anteriormente mencionado. A justificativa é o fato do sistema Tracphone ser uma antena de arquitetura fechada, compatível apenas com a rede em banda larga KVH mini-VSAT. Além disso, os planos de comunicação da rede KVH também são exclusivamente providos pela empresa, que consolida os preços de manutenção, diagnóstico do hardware e planos de dados utilizados em uma única fatura mensal.



2.4. Finalmente, conclui-se que, devido à exclusividade da KVH Industries, Inc. como única fornecedora desse tipo de serviço para o referido equipamento e a inexistência de empresa autorizada ou filial prestadora deste tipo de serviço em território brasileiro, fica justificada a escolha desta empresa como operadora do plano que viabilizaria a comunicação e transferência de dados por meio da Antena Estabilizada de Banda Ku TracPhone V7-HTS miniVSAT, através da realização do processo de aquisição no exterior para assinatura e prestação do serviço.

3. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:



3.1. Foi escolhida como empresa fornecedora do serviço de comunicação satelital (dados e voz) a KVH Industries, Inc., em razão de sua exclusividade na prestação do serviço de comunicação satelital em banda Ku TracPhone V7-HTS mini-VSAT, CODEQ N520800080682. Tal serviço é denominado Plano "AirTime", incluindo assistência técnica e apoio à manutenção oferecidas pela empresa. O equipamento/antena que permitirá o acesso a internet e telefonia no mar já se encontra instalado a bordo, após ter sido recebido, via Diretoria Geral de Navegação (DGN), em março de 2022.

4. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo total estimado da contratação é de USD 9,628.00 (nove mil e seiscentos e vinte e oito dólares).

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1. O Formulário de Ativação e Ordem de Serviço, preenchido pelo Navio, padroniza os preços para cada tipo de plano contratado. Ressalta-se que esse formulário é o único instrumento para a contratação de planos de comunicação com a empresa KVH Industries, Inc.

6. ENQUADRAMENTO:

6.1. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. AÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. Submeto para aprovação do Capitão de Mar e Guerra Leonardo Pacheco Vianna, Comandante do Grupamento de Navios Hidroceanográficos e para ratificação do Vice-Almirante Carlos André Coronha Macedo, Diretor de Hidrografia e Navegação.

8. ANEXOS:

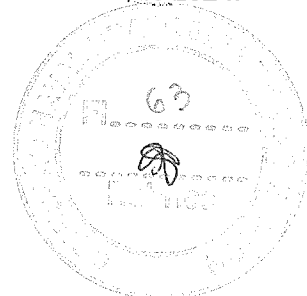
- A) Termo de Referência nº 3/2024, do Grupamento de Navios Hidrográficos; e
- B) Formulário de Ativação e Ordem de Serviço da empresa KVH Industries, Inc.

Elaborado por:

Niterói, RJ, de _____ de 2024.


VICTOR DE ALMEIDA PRIMO

Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão de Eletrônica e
Comunicações



ATO DE APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Niterói, RJ, de _____ de 2024.



LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

Ratificado por:

Ratifico o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 30 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

Niterói, RJ, de _____ de 2024.

CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO
Vice-Almirante
Diretor de Hidrografia e Navegação

EM BRANCO